DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4109/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7986/2013
PROTOCOLO	:	1416565
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 05/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS PARA BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.340,00

Em análise a execução financeira do Contrato nº 10/13 decorrente do Pregão Presencial nº 05/13, realizado pela Prefeitura Municipal de Ladário com a finalidade de adquirir kits de bebê para atender as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação foi celebrada com a empresa *Siméia A. H. M. Mustafá ME*, no valor de R$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta mil reais) e o seu termo celebrado em 14/03/13, com vigência por doze meses, tendo sido seu extrato publicado conforme faz prova o documento de f. 115.

O jurisdicionado enviou a esta Corte documentação pertinente ao procedimento licitatório, que foi submetida a análise técnica e parecer do Ministério Público de Contas, resultando na decisão deste Conselheiro-Relator de f. 181 **(DSG nº 3372/14)**, favorável pela regularidade do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade do Pregão Presencial nº 05/13 e da formalização do Contrato nº 10/13.

Após essa decisão os autos foram remetidos à 5ª ICE para apreciação dos documentos acostados referentes à execução financeira do contrato em tela, sendo que a equipe técnica relatou a existência de Rescisão Contratual e concluiu no sentido de que essa etapa do certame atendeu às regras contidas na Lei

8.666/93, além de ter observado as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/11.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, exarou parecer no mesmo sentido da regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 10/13, nos termos do Parecer nº 4844/15 de f. 188.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 53.340,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,63) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, o Contrato nº 10/13 foi celebrado no valor de R$ 53.340,00 (cinquenta e três mil trezentos e quarenta mil reais) e serviu para a aquisição de kits de bebês para atender as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Compulsando os autos, verifico que foi celebrado Termo de Rescisão Contratual (f. 174), justificado pelo fato de que o valor pago foi menor do que o previsto (conforme solicitação de f. 165), tendo merecido parecer jurídico favorável e autorização do Prefeito do Município de Ladário, Sr. José Antônio Assad e Faria (f. 166 e 170).

Além deste documento, vieram aos autos outros correspondentes à execução financeira da contratação e da análise desses documentos verifico que a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONTRATO	nº 10/13	-	R$ 53.340,00
VALOR EMPENHADO	(NE nº 171)	-	R$ 4.445,00
VALOR LIQUIDADO	(NF nº 1176)	-	R$ 4.445,00
PAGAMENTO EFETUADO	(OB nº 334)	-	R$ 4.445,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de Ladário/MS atende às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da execução financeira do Contrato 10/13, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64

Publique-se.

Campo Grande, 24 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB